



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Aprovado em 1º turno por 16 votos, em 7/4/2022 PROJETO DE LEI Nº 5459 / 2022.

Aprovado em 2º turno por 12 votos, em 26/5/2022

Aprovado Redação por 12 votos, em 26/5/2022



A Sanção em 27/5/2022

Gelson Magalhães
PRESIDENTE

Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas de ambos os sexos, amadores representantes do município de Patos de Minas em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas e paratletas de ambos os sexos amadores incentivos, cujos valores serão fixados entre o mínimo 20 UFPM – Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas e o máximo de 125 UFPM – Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participará.

Art. 4º São categorias de Bolsa Atleta:

I – individual: concedida ao atleta e paratletas de ambos os sexos amador, destaque na sua modalidade esportiva, preferencialmente em competições internacionais, nacionais, estaduais e de âmbito municipal que integre a seleção municipal. Serão disponibilizados 30% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Individual;

II – coletiva: concedida à seleção do Município de Patos de Minas, que representará o referido em competições internacionais, nacionais, estaduais e regionais. Serão disponibilizados 30% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Coletiva;

III – técnica: concedida à técnicos, treinadores e assistentes desportivos de ambos os sexos, que desenvolvam e ou coordenam atividades de treinamento ou equipes em nível de competição. Serão disponibilizados 20% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Técnica;

IV – estudantil: concedida ao aluno-atleta estudante que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva, o mesmo poderá ser indicado por professores, imprensa, conselho e órgãos públicos. Para fins de concessão do benefício, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado. Serão disponibilizados 20% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Estudantil.

J S



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Patos de Minas, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

II – ser residente em Patos de Minas;

III – não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV – ter participado de competição esportiva em âmbito internacional, nacional, estadual, na ausência destas ter participado de competições regionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a Bolsa Atleta.

V – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VI – anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

VIII – não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

IX – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

X – estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

XI – ceder os direitos de imagem ao Município de Patos de Minas e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Patos de Minas, exceto quando representar seleções estadual e nacional;

XII – apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte, para análise, e posteriormente enviado ao Secretário responsável que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Art. 10. Ficará a Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Conselho Municipal de Esporte, onde deverá constar um calendário anual de participação, modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta não poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 12. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte urbano e aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 13. Serão desligados do Programa os atletas que:

I – não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV – utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12. desta Lei;

V – forem dispensados de seleções representativas de Patos de Minas, por indisciplina ou a seu pedido;

VI – deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o Conselho Municipal de Esporte comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2022.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM N° 126, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que “**Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.**”

O Programa Bolsa Atleta tem o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas de ambos os sexos, amadores representantes do município de Patos de Minas em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, se tornando o maior programa de incentivo direto ao atleta patense.

A princípio o Projeto dará apoio financeiro atendendo as modalidades olímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas que o Município vem apresentando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional, e, ainda, a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário, garantindo condições mínimas de preparação esportiva aos atletas patenses.

Importante ressaltar que vários atletas patenses já se destacam a nível regional e estadual em diversas modalidades esportivas, sendo um grande motivo de orgulho para a nossa cidade.

Desta forma, resta claro a necessidade de incentivarmos e valorizarmos nossa população através de ações que rendam frutos positivos no esporte, pois desta forma, os atletas elevarão e divulgarão cada vez mais o nome de nosso município.

Ademais, todo investimento em esporte tem retorno garantido em saúde e bem estar, e é por isso que nos últimos anos a Organização Mundial de Saúde (OMS) tem ressaltado a importância da prática de esportes para uma boa qualidade de vida.

Assim, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal